



Governo do Distrito Federal

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento Ambiental III

Termo de Referência - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO
TERRAPLANAGEM

Versão 2025

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do empreendedor: Nome ou razão social; número do CNPJ; endereço completo; telefone; representantes legais (nome, CPF, endereço, telefone, e-mail).

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1. Caracterização da área a ser terraplanada:

A. Localização;

B. Coordenadas UTM das localizações;

C. Enquadramento no Art. 6 da [Instrução Normativa IBRAM nº 20/2024](#), detalhar que a área:

I - não ocorre interferência direta em área com inclinação topográfica entre 25° e 45°, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. (área de uso restrito), conforme previsto na Resolução nº 02, de 21 de novembro de 2023;

II - não ocorre interferência direta em Área de Preservação Permanente - APP, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei Distrital nº 6.364, de 26 de agosto de 2019, conforme previsto na Resolução nº 02, de 21 de novembro de 2023;

III - não ocorre interferência direta em zona de conservação ou preservação de vida silvestre de Área de Proteção Ambiental - APA ou de Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE distritais, conforme Resolução nº 02, de 21 de novembro de 2023 e Lei complementar nº 827, de 22.07.2010;

IV - não incorre em interferência direta em Unidade de Conservação - UC de Proteção Integral distrital, em quaisquer zonas, incluindo a zona de amortecimento, conforme Resolução nº 02, de 21 de novembro de 2023 e Lei complementar nº 827, de 22.07.2010;

V - quando não existe a previsão legal de solicitação de autorização ou de consulta, pelo Brasília Ambiental, aos órgãos responsáveis pela administração das Unidades de Conservação (UC) Federais;

VI - não se enquadre como área contaminada, segundo as normas técnicas vigentes, conforme previsto na Resolução nº 02, de 21 de novembro de 2023;

VII - não afetar Cavidades Naturais Subterrâneas, nos termos da legislação ambiental federal e distrital vigente;

VIII - tenha inscrição no CAR, em se tratando de imóvel rural;

IX - não está localizado em Área de Proteção de Manancial definida na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 (PDOT/DF);

X - não está localizado em imóvel que desrespeite a fração mínima de parcelamento de solo definida no plano diretor e/ou nos planos de manejo das unidades de conservação;

XI - não está localizado em áreas de risco, conforme mapeamento de ameaças e vulnerabilidades geotécnicas, estruturais e ambientais mapeadas pela Defesa Civil do DF, ou assim classificadas por outras autoridades competentes das esferas distrital e federal;

XII - não está localizado em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos, previsto no Art 42-A da Lei Federal 10.257/2001, e conforme mapeamento de áreas de risco, ameaças e vulnerabilidades geotécnicas, estruturais e ambientais mapeadas pela Defesa Civil do DF, ou assim classificadas por outras autoridades competentes das esferas distrital e federal;

XIII - não necessite de regularização ou de licenciamento ambiental corretivo por estarem em instalação ou operação sem licença ambiental; e

XIV - não está localizado em terras indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais, salvo se estes povos forem os requerentes ou beneficiários do processo de licenciamento ambiental; e

XV - não está em desconformidade com as previsões, restrições, critérios, exigências e requisitos estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS, no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT ou instrumento correlato, no Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal, e nas demais normas federais e distritais urbanísticas.

3. **DESCRIÇÃO**

1. Descrição do método de trabalho a ser utilizado na exploração:
 - A. Determinação da área a ser terraplanada;
 - B. Informar se há necessidade de supressão de vegetação e detalhar se já existe processo de licenciamento ambiental específico para a supressão de vegetação;
 - C. Detalhamento da metodologia de extração de material da região a ser terraplanada, se necessário;
 - D. Quantificação do volume de terra movimentado;
 - E. Caracterização do material movimentado;
 - F. Detalhamento do sistema de drenagem no local a ser terraplanado;
 - G. Determinação do destino do material extraído ou da origem do material a ser aterrado na região que será terraplanada;
 - H. Cronograma de duração das obras com determinação de prazo de duração das atividades.

4. **MEDIDAS DE CONTROLE, MITIGAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS**

1. Medidas mitigadoras dos impactos gerados na execução da terraplanagem:
 - A. Se houver recursos hídricos próximos, apresentar as medidas mitigatórias para a redução do risco de contaminação de recursos hídricos por carreamento de sedimentos;
 - B. Apresentar medidas de redução do risco do desenvolvimento de processos erosivos.
2. Se necessário, apresentar projeto de recuperação do local após sua exploração, incorporando a estabilização dos taludes, controle de processos erosivos e plantio, preferencialmente, de espécies arbóreas nativas.

5. **IDENTIFICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO**

Identificação do responsável técnico pela elaboração do memorial descritivo e apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO DE ALMEIDA NETO - Matr.0263878-9, Diretor(a) de Licenciamento Ambiental III substituto(a)**, em 29/01/2025, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=161802719)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=161802719)
verificador= **161802719** código CRC= **6038E6E6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ibram.df.gov.br

00391-00000358/2018-87

Doc. SEI/GDF 161802719